

# Políticas e Programas de Apoio à Comercialização da Agricultura Familiar

Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização de Alimentos  
Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar  
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar



# **MISSÃO DA SEAB**

**Planejar e coordenar programas e projetos relacionados ao abastecimento alimentar, fomentar acesso à alimentação saudável, combater a inflação de alimentos e a fome.**

# Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar

**Departamento de Apoio à  
Aquisição e à Comercialização  
de Alimentos - DEACAF**

Coordenação-Geral de Aquisição e  
Aquisição e Distribuição de Alimentos  
da Agricultura Familiar

Coordenação-Geral de Articulação  
Federativa e Sistemas Locais de  
Abastecimento

**Departamento de Cooperativismo,  
Apoio a Inclusão Sanitária,  
Agroindústria e Certificação da  
Produção Familiar - DECOOP**

Coordenação-Geral de Apoio à  
Agroindústria e Estruturação da Produção  
Familiar

Coordenação-Geral de Cooperativismo  
e Associativismo

Coordenação-Geral de Apoio à  
Inclusão Sanitária e Certificação da  
Produção Familiar

# **Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar**

**A agricultura familiar é um setor fundamental no abastecimento do país.**

**É importante destacar o quanto o PAA tem impacto direto na vida do agricultor familiar, sobretudo no sentido de garantir mercado e incentivar a permanência no meio rural, melhorando a renda e a qualidade de vida.**

# COMPETÊNCIAS DO DEACAF

Políticas e de diretrizes para a formação de estoques públicos da PGPM

Coordenar, elaborar, acompanhar e avaliar os normativos referentes à PGPM e ao abastecimento agropecuário

Coordenar a disponibilidade e de estoques públicos para atendimento aos programas sociais

Coordenar os recursos orçamentários das operações oficiais de crédito e equalização de preços e custos

Apoio à produção, comercialização e acesso aos alimentos saudáveis

Promover o acesso a mercados de produtos e serviços da agricultura familiar

Articulação para implementar sistemas locais de abastecimento

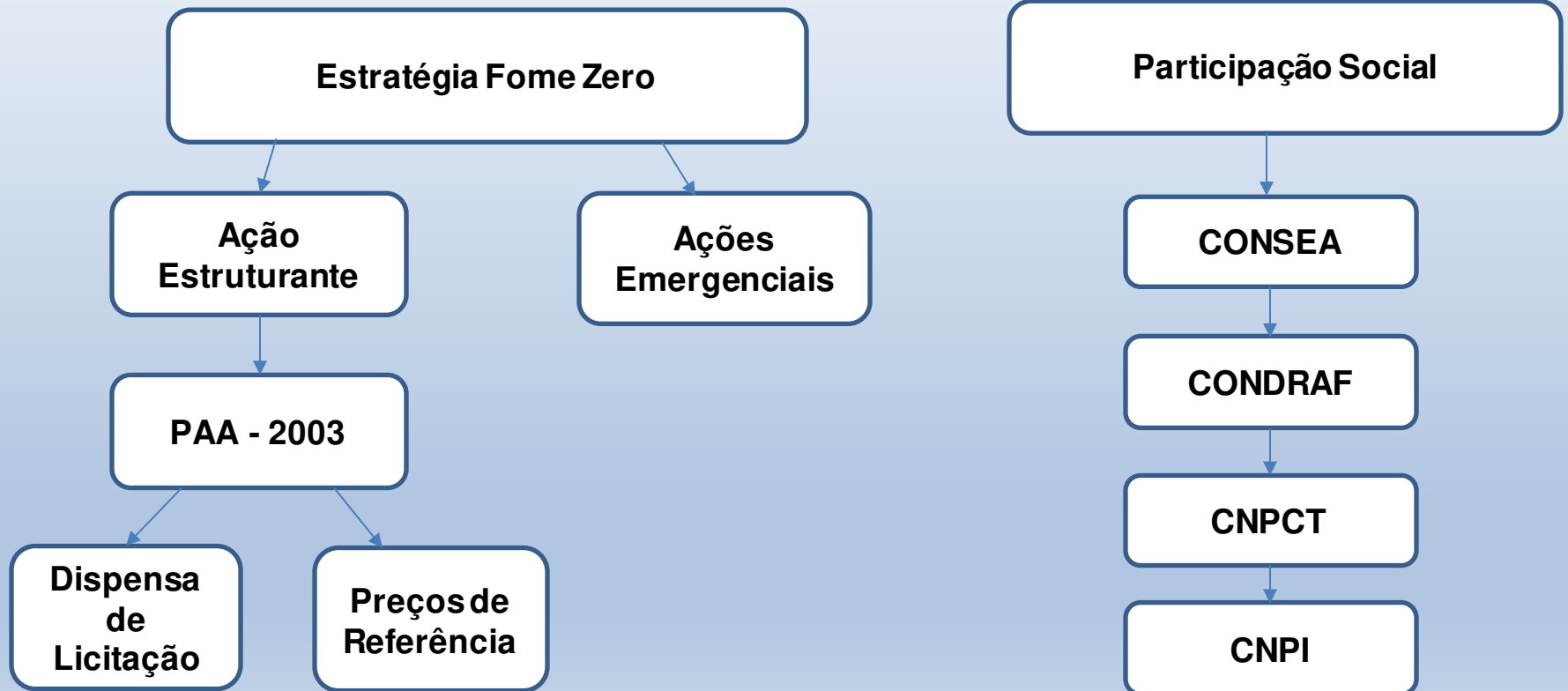
Apoiar o Grupo Gestor na formulação de iniciativas e diretrizes do PAA e PNAE

Acompanhar a execução do PAA

Implementação de sistemas locais de abastecimento de alimentos adequados e saudáveis

apoiar ações de agricultura urbana e periurbana (inclusão produtiva e econômica)

# ANTECEDENTES



# **TEMPO ATUAL**

## **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023**

- Resolução GGPAA nº 02, de 15 de junho de 2023 - Destinação dos Alimentos (DA);
- Resolução GGPAA nº 03, de 05 de setembro de 2023 - Compra com Doação Simultânea (CDS) e Metodologia de Preços;
- Resolução GGPAA nº 04, de 11 de setembro de 2023 - Compra Direta (CD);
- Resolução GGPAA nº 05, de 30 de outubro de 2023 - PAA Leite

# **TEMPO ATUAL**

**Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023  
(em vigência)**

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.



# **Resolução GGPAA nº 08/2023** **(a ser publicada)**

"Art. 1º Dispor sobre a execução da modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o inciso V do art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, que consiste na compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de matérias propagativas, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.628, de 2023".

# Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

## Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023

- O PAA é um programa do governo federal que tem como objetivos principais **apoiar a agricultura familiar e combater a insegurança alimentar e nutricional da população**
- Criado em 2003, o Programa possui os instrumentos de **implementação estabelecidos e estruturados**
- De acordo com o Censo Agropecuário 2017, há 10,1 milhões de pessoas ocupadas na agricultura familiar no Brasil hoje (67% de todo pessoal ocupado em agropecuária no país). Nesse cenário, a agricultura familiar representa 77% dos estabelecimentos rurais, ocupando 23% da área total e se tornando responsável por 23% do valor da produção, que é de R\$ 107 bilhões. Além disso, **essa atividade é a base para a economia local de 90% dos municípios que apresentam até 20 mil habitantes, sendo encarregada pela renda de 40% da população economicamente ativa do país (IBGE, 2019).**

# **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**

## **Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023**

- VI - fortalecer **circuitos locais e regionais e redes de comercialização da produção** da agricultura familiar, da pesca artesanal, da aquicultura, da carcinicultura e da piscicultura;
- VII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;
- VIII - incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;
- IX - incentivar o **cooperativismo e o associativismo**;
- X - incentivar a produção por **povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos** nos termos do regulamento;
- XI - incentivar a **produção agroecológica e orgânica**, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;
- XII - **reduzir as desigualdades sociais e regionais** brasileiras; e
- XIII - **fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.**

# GRUPO GESTOR DO PAA E SEUS REPRESENTANTES

PORTARIA MDS Nº 149, DE 27 DE ABRIL DE 2023 O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 2º do artigo 25 do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e tendo em vista as indicações realizadas pelos Ministérios participantes, constantes dos autos do Processo nº 71000.028414/2023-46, resolve:

**Art. 1º** Designar para compor o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, os representantes abaixo indicados:

I - pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que o coordenará:

a) titular: Lilian dos Santos Rahal; e b) suplente: Raimundo Nonato Soares Lima;

II - pelo **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**:

a) titular: **Milton José Fornazieri**; e b) suplente: **Rose Edna Mata Vianna Pondé**;

III - pelo Ministério da Fazenda:

a) titular: Gilson Alceu Bittencourt; e b) suplente: Mônica Avelar Antunes Netto;

IV - pela Companhia Nacional de Abastecimento:

a) titular: Silvio Isoppo Porto; e b) suplente: Kelma Christina Melo dos Santos Cruz.

# DECRETO Nº 11.802/2023

## CAPÍTULO IV

### DA AQUISIÇÃO E DA DESTINAÇÃO DE ALIMENTOS

#### Seção I

#### Da aquisição de alimentos

Art. 7º A aquisição de alimentos no âmbito do PAA se destina a **contribuir com as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional e de abastecimento alimentar.**

§ 1º As organizações fornecedoras somente poderão vender produtos provenientes de beneficiários fornecedores.

§ 2º No caso de organizações de povos indígenas e de povos e comunidades tradicionais, poderá ser dispensada a associação formal da organização fornecedora, para fins de participação nos projetos coletivos, conforme o disposto em regulamento do Grupo Gestor do PAA.

Art. 8º O Grupo Gestor do PAA poderá estabelecer regras específicas de participação e percentuais mínimos de aquisição dos alimentos oriundos de beneficiários fornecedores prioritários.

**Parágrafo único. Será garantida a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres na execução do PAA, no conjunto de suas modalidades.**



## INSTRUMENTOS DO PAA COORDENADOS PELO MDA/SEAB

### COMPRA INSTITUCIONAL

DEC. Nº 11.802 , DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Art.3º - V: A modalidade Compra Institucional é a compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.628/2023.

### FORMAÇÃO DE ESTOQUES

Na modalidade Formação de Estoques, os agricultores e agricultoras organizados em grupos formais para formação de estoques, vendem alimentos da safra vigente. Se houver possibilidade de formação de estoque, a organização de agricultores envia uma proposta à CONAB com especificação do produto, quantidade, preço proposto, prazo necessário para a formação de estoque e os agricultores beneficiados.

## Programa de Aquisição de Alimentos - PAA

Por meio de parceria firmada com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), a CONAB executa diretamente as seguintes modalidades do PAA:

### Compra Direta

Realiza a compra de gêneros alimentícios com o objetivo de **sustentar preços**, formar **estoques reguladores** ou **estratégicos** ou permitir intervenção em **situações de emergência** ou de **calamidade pública**.

### Apoio à Formação de Estoque

Prestação de apoio financeiro para a constituição de **estoques** de alimentos por Organizações Fornecedoras, para posterior comercialização e **devolução dos recursos** financeiros ao Poder Público ou pagamento por meio da **entrega de produtos** para desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional

### Compra Com Doação Simultânea

O PAA - CDS compra alimentos produzidos pela agricultura familiar e os destina as pessoas em **situação de insegurança alimentar e nutricional**.

## **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**

**A modalidade PAA Leite é executada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), com recursos do próprio Ministério.**

### **PAA - LEITE**

PAA-Leite - compra de leite que, após ser beneficiado, seja doado às unidades receptoras ou diretamente aos beneficiários consumidores

### **TERMO DE ADESÃO**

Modalidade executada por Estados e Municípios. Há um sistema próprio para registrar as informações de execução do programa, o SISPA. Quem fornece: agricultor(a) familiar de forma individual ou em cooperativas/associações.



## COMPRA INSTITUCIONAL

**DEC. Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Art.3º - V: A modalidade Compra Institucional é a compra de produtos da agricultura familiar para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e para doação aos beneficiários consumidores atendidos pelo órgão ou pela entidade compradora, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.628/2023



**Ações e Programas  
da SEAB**

**Departamento de Apoio à  
Aquisição e Comercialização  
da Agricultura Familiar**

## **Modalidade Compra Institucional do PAA**

**A redação do artigo 4º do Decreto 11.802/2023 prevê:**

Art. 4º Do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta e indireta, no mínimo, trinta por cento deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, por meio da modalidade de compra institucional.

§ 1º O disposto no **caput** será aplica-se às aquisições ou ao fornecimento de alimentos por **empresas contratadas** pela administração pública, conforme critérios previstos em edital..

**Ações e  
Programas da  
SEAB**

**Departamento de Apoio à  
Aquisição e Comercialização  
da Agricultura Familiar**

## **Modalidade Compra Institucional do PAA**

A redação do **artigo 4º do Decreto nº 11.802/2023** prevê:

§ 2º Os órgãos e as entidades compradores poderão deixar de observar o percentual previsto no **caput** nas seguintes casos:

I - não recebimento do objeto, em decorrência de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II - insuficiência de oferta na região, por parte de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem no disposto na **Lei nº 11.326, de 2006**, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou

III - aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, devidamente justificadas.

**Ações e  
Programas da  
SEAB**

**Departamento de Apoio à  
Aquisição e Comercialização  
da Agricultura Familiar**

## **Modalidade Compra Institucional do PAA**

A redação do artigo 6º do Decreto nº 11.802/2023 prevê os **limites de participação**:

Art. 6º A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

...

I - por unidade familiar, até:

b) **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, por ano, por órgão comprador ou entidade compradora, na modalidade compra institucional; e

...

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

b) **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

§ 3º O beneficiário fornecedor poderá participar de mais de uma modalidade, e os limites serão independentes entre si.

## **Modalidade Compra Institucional do PAA**

A redação da Seção II do art. 10º do Decreto nº 11.802/2023 prevê a **destinação dos alimentos**:

Art. 10. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão destinados:

I - ao consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II - ao abastecimento:

a) da rede socioassistencial;

b) dos equipamentos públicos e sociais de alimentação e nutrição;

c) das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde;

d) dos estabelecimentos prisionais e das unidades de internação do sistema socioeducativo; e

**e) dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta;**

III - ao atendimento de cooperação humanitária nacional e internacional e de outras demandas estabelecidas pelo Grupo Gestor do PAA; e

IV – à venda dos alimentos.

## A Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, dispõe sobre a execução da modalidade Compra Institucional

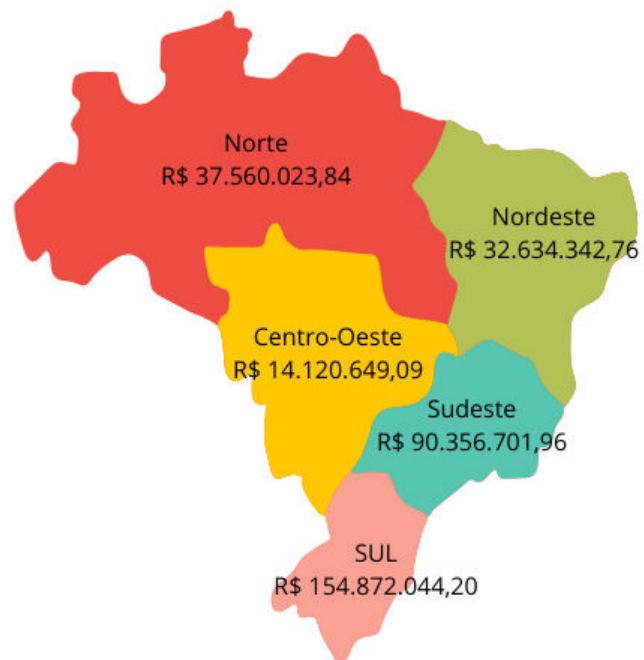
**Parágrafo único.** Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, **pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF.**

# Chamadas públicas abertas no Portal Institucional do MDA Ano-base: 2023

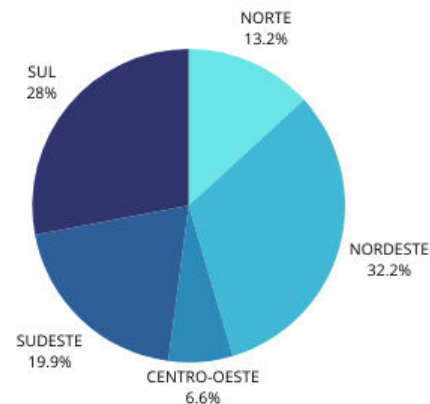
- Valor: R\$ 329.632.781,20 milhões
- Oportunidades de negócios para a Agricultura Familiar
- Link de acesso ao site do MDA Chamadas públicas PAA - CI: <https://www.gov.br/mda/pt-br/assuntos/programa-de-aquisicao-de-alimentos-compra-institucional>
- Email: [compras.saf@agro.gov.br](mailto:compras.saf@agro.gov.br)



# PAA - COMPRA INSTITUCIONAL - 2023



**BRASIL**  
R\$ 329.632.781,20





## **PARECER n. 00019/2023/GAB/DECOR/CGU/AGU**

**Promove segurança jurídica aos gestores públicos**

*“Face ao exposto, opina-se no sentido de que a aquisição, pelo Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal, de alimentos produzidos por fornecedores beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos, instituído por meio da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, poderá ser realizada mediante contratação direta, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, nos termos autorizados pelo art. 3º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023.”*

***(Não usar a Lei de Licitações)***

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023 DO GOVERNO FEDERAL PAA - COMPRA INSTITUCIONAL

**OBJETO:** ampliação das aquisições de alimentos da agricultura familiar e suas organizações coletivas, com foco na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos

## ÓRGÃOS PARTICIPES:

- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA
- Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
- Ministério da Defesa – MD
- Ministério da Educação – MEC
- Ministério da Saúde - MS
- Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS
- Companhia Nacional de Abastecimento - Conab


# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DO GOVERNO FEDERAL PAA - COMPRA INSTITUCIONAL

## I - Divulgação / Capacitação / Mobilização

- **Beneficiário Fornecedores:** Cooperativas e Associações da AF
- **Beneficiário Consumidores:** Hospitais, Restaurantes Universitários, Estabelecimentos Prisionais, Efetivos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica)
- **Outros:** Escritórios Estaduais do MDA, EMATERs, SEAGRIs

## **PAA - COMPRA INSTITUCIONAL**

- Elaboração de Manual de Operações do PAA - Compra Institucional;
- Resolução atualizada que dispõe sobre a execução do instrumento;
- Termo de Recebimento e Aceitabilidade;
- Estabelecimento de prazos para cumprimento dos contratos e pagamento aos fornecedores;
- Informações sobre valores, volumes e fornecedores contratados;
- Proposta de capacitação para os órgãos compradores pela Escola Virtual de Governo - EVG;



**Departamento de Apoio à Aquisição e à Comercialização da Agricultura  
Familiar – DEACAF  
Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar – SEAB  
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA**



GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO